



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.646

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL “VIDA DIAS”

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a legislação municipal atinente a loteamentos determina que o proprietário submeta aos órgãos técnicos da Prefeitura, todos os elementos exigidos por Lei;

CONSIDERANDO que **VIDA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Padre José, nº 186, sala 1 Centro, Mogi Mirim o estado de São Paulo CEP 13800-170, inscrito no CNPJ 29.356.314/0001-03, representado pelos sócios, Paulo Henrique Ribeiro dos Santos, RG nº 32.247.090-0/SSP/SP, CPF nº 218.436.978-07, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Luiz Sérgio Lima Pinho, nº 192, CEP 13.807-840, Condomínio Residencial dos Jequitibás, Município de Mogi Mirim-SP e por Luís Eduardo Pissinati, RG nº 15.427.391-0SSP/SP, CPF nº 061.938.658-45, brasileiro, judicialmente separado, empresário, residente e domiciliado na alameda Rio Juruá, nº 141, CEP 13.807-830, Condomínio Morro Vermelho Município de Mogi Mirim-SP submete e requer à Prefeitura a aprovação do Loteamento de Interesse Social denominado “VIDA DIAS” localizado na Avenida Expedito Quartieri s/nº, Sítio Antônio dos Pinheiros Vila Dias, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que no processo administrativo nº 011233/20 foram apresentados os projetos completos exigidos, ficando inteiramente cumpridas todas as formalidades constantes dele, inclusive pareceres das Secretarias competentes da Prefeitura Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE;

CONSIDERANDO que o pedido formulado pelo proprietário foi protocolado na vigência da Lei Complementar Municipal nº 308, de 31 de outubro de 2.015 (Plano Diretor);

DECRETA:-

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 308/15 de 31 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 01/90, Lei Complementar nº 119/01, Lei Complementar nº 199/06 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, **fica aprovado** para todos os efeitos de direito, o **“LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VIDA DIAS”**, de propriedade de VIDA DIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica, estabelecida na rua Padre José, nº 186, sala 1 centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13800-170, inscrito no CNPJ sob nº 29.356.314/0001-03, representado pelos sócios, Paulo Henrique Ribeiro dos Santos, RG nº 32.247.090-0/SSP/S, CPF nº 218.436.978-07, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na avenida Luiz Sérgio Lima Pinho, nº 192, CEP 13.807-840, Condomínio Residencial dos jequitibás, Município de Mogi Mirim-SP, e por Luís Eduardo Pissinati, RG nº 15.427.391-0 SSP/SP, CPF nº 061.938.658-45, brasileiro, judicialmente separado, empresário, residente e domiciliado na alameda rio Juruá, nº 141, CEP 13.807-830, Condomínio Morro Vermelho, Município de Mogi Mirim-SP, com área de 761.495,45 m², matrícula nº 103.940, do C.R.I. de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Ficam considerados melhoramentos obrigatórios a serem executados pelo loteador:

a.- a limpeza, a terraplenagem, a locação, a abertura de vias e praças e o movimento de terra projetada, a demarcação de vias, quadras, lotes e praças;

b.- a colocação de guias e sarjetas em todas as ruas e praças;

c.- a rede de escoamento de águas pluviais, bem como estendê-la até o ponto de tomada fixado pela Secretaria competente;

d.- a rede de energia e iluminação pública de acordo com projeto aprovado pela Elektro utilizando lâmpadas de baixo consumo sistema LED 100 W;

e.- a pavimentação asfáltica de acordo com projeto aprovado, onde deverá requerer posteriormente especificações com a Secretaria de Obras e Habitação, e apresentação de ensaios de solo e pavimento;

f.- a rede de água (sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto), bem como estendê-la até o ponto de tomada fixado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, de acordo com projetos aprovados pelo SAAE;

g.- a rede de esgoto (sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim através SAAE), bem como estendê-la até o ponto de descarga fixado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE conforme projeto;

h.- Sistema de tratamento de esgoto conforme projeto avaliado pelo SAAE;

i.- reservatório elevado de água potável com 1.000.000,00 litros, conforme projeto avaliado pelo SAAE;

j.- Execução de sistema de drenagem e captação das águas de pluviais, conforme projeto;

k.- a arborização das vias de acordo com as exigências da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), e projeto de arborização das vias e recuperação ambiental;

l.- sinalização de trânsito, incluída a demarcação de solo e afixação de placas conforme estabelecido pelo órgão competente do Município, inclusive com fixação das placas de nomenclatura dos logradouros públicos;

m.- rebaixamento de guias e calçadas das esquinas das vias e praças, para atender os portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto Federal nº 5.296, de dezembro de 2004 e Lei Complementar Municipal nº 199/2006.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. É marcado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 18, inciso V da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, para a execução de todas as infraestruturas e equipamentos urbanos, pelo loteador, obedecidos os prazos pré-fixados no cronograma de obras e serviços.

Art. 3º O loteador deverá oferecer ao Município, como garantia, mediante escritura pública de hipoteca, o caucionamento de 45%(quarenta e cinco por cento) dos lotes do loteamento, que correspondem a um total de **352 (trezentos e cinquenta e dois)**, como segue:

QUADRA "A" - Lotes de nºs 01 a 20 e 42;
QUADRA "B" - Lotes de nºs 01, 22, 23 e 24;
QUADRA "C" - Lotes de nºs 01 a 20 a 40;
QUADRA "D" - Lotes de nºs 01, 18, 19 e 36;
QUADRA "E" - Lotes de nºs 01 a 18 e 34;
QUADRA "F" - Lotes de nºs 01, 15, 16 e 30;
QUADRA "G" - Lotes de nºs 01 ao 11;
QUADRA "H" - Lotes de nºs 01 a 14;
QUADRA "I" - Lotes de nºs 01 a 8, 16, 17 e 36;
QUADRA "J" - Lotes de nºs 01, 21, 22 e 41;
QUADRA "K" - Lotes de nºs 01 a 21 e 40;
QUADRA "L" - Lotes de nºs 01, 19, 20 a 38;
QUADRA "M" - Lotes de nºs 01, 19 a 38;
QUADRA "N" - Lotes de nºs 01, 19, 20 e 38;
QUADRA "O" - Lotes de nºs 01 a 30;
QUADRA "P" - Lotes de nºs 01 a 22 e 42;
QUADRA "Q" - Lotes de nºs 01, 22, 23 e 45;
QUADRA "R" - Lotes de nºs 01 a 25 e 48;
QUADRA "S" - Lotes de nºs 01,20,21,22,23 e 37;
QUADRA "T" - Lotes de nºs 01, 11, 12 e 21;
QUADRA "U" - Lotes de nºs 01 a 12;
QUADRA "V" - Lotes de nºs 01 a 28;
QUADRA "X" - Lotes de nºs 01 a 38.

Art. 4º Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o domínio do Município as vias e área verde, os espaços livres e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e memorial descritivo, sem qualquer ônus.

Art. 5º Classificações do Loteamento Residencial, Zoneamento Predominantemente Residencial 01 – ZPR 01.

Art. 6º As demais disposições constam do Termo de Compromisso assinado pelas partes, o qual faz parte integrante do presente Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de junho de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8646
FOI PUBLICADA(O) em 04/06/22
NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
(JORNAL Oficial)